



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



CONTRATO Nº 20220467

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa São José nº 120, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.196.548/0001-72, representado pelo(a) Sr.(a) PEDRO PAULO GOUVEA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DO ACARÁ, portador do CPF nº 452.132.162-34, residente na RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N, e de outro lado a firma NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.041.480/0001-88, estabelecida à PASSAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA, 164, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-455, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE BRAYM SOUZA DA SILVA, residente na AVENIDA MARQUES DE HERVAL, 1518, PEDREIRA, Belém -PA, CEP 66085-316, portador do(a) CPF 956.878.312-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 017/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ACARÁ/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010347	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO CORES VARIADAS cx c/ 12 unidades	CAIXA	30,00	165,900	4.977,00
010930	PAPEL A4 C/ 10 RESMAS Papel alcalino, 75g, 210x297mm, branco, cx c/ 10 resmas.	CAIXA	60,00	330,000	19.800,00
011879	CANETA ESFEREOGRÁFICA PRETA caixa com 50 unidades	CAIXA	48,00	50,000	2.400,00
011880	CANETA ESFEREOGRÁFICA AZUL caixa com 50 unidades	CAIXA	48,00	50,000	2.400,00
011881	CANETA ESFEREOGRÁFICA VERMELHA caixa com 50 unidades	CAIXA	30,00	50,000	1.500,00
011917	PASTA PLÁSTICA S/ ELÁSTICO Pasta plástica em L, Dimensão: 310 x 220 mm	UNIDADE	120,00	2,000	240,00
011927	PORTA LÁPIS E CLIPS 170 x 70 x 80mm ,0,093 kg	UNIDADE	30,00	25,900	777,00
011932	TESOURA DE 13CM	UNIDADE	48,00	10,000	480,00
011933	TESOURA DE 20CM	UNIDADE	48,00	30,000	1.440,00
011934	TINTA PARA CARIMBO PRETA Caixa com 12 frascos de 42ml.	UNIDADE	30,00	14,000	420,00
011935	TINTA PARA CARIMBO AZUL Caixa com 12 frascos de 42ml.	UNIDADE	30,00	14,000	420,00
012230	PINCEL ATOMICO PRETO cx c/ 12 unidades	CAIXA	120,00	61,300	7.356,00
012231	PINCEL ATOMICO VERMELHO cx c/ 12 unidades	CAIXA	120,00	61,300	7.356,00
012253	ENVELOPE A5	UNIDADE	18,00	1,050	18,90
036959	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO Para 40 folhas.	UNIDADE	60,00	208,300	12.498,00
036984	RÉGUA DE 30CM, EM ACRÍLICO Escalas 7130	UNIDADE	60,00	1,200	72,00
036985	RÉGUA DE 50CM, EM ACRÍLICO Escalas 7150	UNIDADE	60,00	3,000	180,00
037184	APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR	UNIDADE	48,00	1,000	48,00
037206	LIGA ELÁSTICA AMARELA EM LÁTEX, FORMA CIRCULAR cx c/ 500 unidades	CAIXA	20,00	30,000	600,00
037225	LÁPIS COMUM PRETO, Nº2, CILINDRICO, MEDINDO DE 16,0CM A 17,5CM cx c/ 72 unidades	CAIXA	15,00	50,000	750,00
037226	LIVRO ATA PAUTADO, COM 100 FOLHAS	UNIDADE	180,00	20,000	3.600,00
037227	LIVRO ATA PAUTADO, C/200 FOLHAS	UNIDADE	90,00	40,000	3.600,00
037230	LIVRO DE PONTO COM 106 FOLHAS, CAPA DURA	UNIDADE	90,00	30,000	2.700,00
037231	LIVRO PROTOCOLO, COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS E 4 LINHAS, CAPA DURA	UNIDADE	90,00	20,000	1.800,00
037233	PAPEL ALMAÇO PAUTADO, C/40 CADERNOS, CADA CADERNO C/10 FOLHAS	PACOTE	30,00	60,000	1.800,00

TRAVESSA SÃO JOSÉ, 120, PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO, C



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



037236	20mmx27,5mm PAPEL VERGÊ 180G/M2,A4 210X297MM COR BRANCA Pct c/ 50folhas.	PACOTE	30,00	30,000	900,00
037240	PASTA SUSPENSÃO P/ARQUIVO KRAFT Pasta suspensão para arquivo de aço, em papel marmorizado, com suporte plástico na lateral com porta etiqueta em papel branco, com ferragem de metal, folhas A4 e ofício, reforçados, 170g.	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
037241	PERCEVEJO,CX COM 100 UNID	CAIXA	90,00	5,000	450,00
037245	PILHA PALITO AA	PAR	30,00	7,700	231,00
037246	Pilha alcalina 1.5 volts	PAR	30,00	6,300	189,00
037247	Pilha Pequena AAA	PAR	30,00	6,300	189,00
037247	Pilha Alcalina 1.5 volts.	PAR	30,00	6,300	189,00
037247	PRANCHETA PORTÁTIL,MATERIAL EM AUCATEX	UNIDADE	90,00	15,600	1.404,00
037248	QUADRO MAGNÉTICO P/ESCRITA A PINCEL ATÔMICO medindo 1,18x0,57	UNIDADE	30,00	497,400	14.922,00
037255	REABASTECEDOR P/MARCADOR DE QUADRO MAGNÉTICO	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
037257	REABASTECEDOR P/ALMOFADA DE CARIMBO,EM CORES(PRETO,A ZUL E VERMELHO)	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
059925	CAIXA ARQUIVO POLIONDA PLASTIFICADA COM CERCADURAS LATERAIS ESPECIFICANDO MESANO E ASSUNTO,Nº TAMANHO 360X135X252MM	UNIDADE	600,00	10,000	6.000,00
059933	ENVELOPE PARA CONVITE Medindo 16x23cm, caixa com 500 unidades.	UNIDADE	18,00	1,500	27,00
059995	PINCEL ATÔMICO AZUL cx c/ 12 unidades	CAIXA	120,00	61,300	7.356,00
060320	PASTA CLASSIFICADORA OFÍCIO C/ GRAMPOS	UNIDADE	120,00	3,820	458,40
060326	PRENDEDOR DE PAPEL caixa com 12 unidades - Tamanho: 15mm/25 mm/41mm/51mm	CAIXA	180,00	32,100	5.778,00
060341	PISTOLA P/COLA QUENTE MEDIA Bivolt,10W, Cabo de 1 metro de comprimento, Aquecimento de 3 a 5 minutos,Corpo injetado em plástico e ponta metálica.	UNIDADE	24,00	34,490	827,76
060360	ENVELOPE NA COR AMARELO OU BRANCO A4	CAIXA	18,00	85,000	1.530,00
062854	QUADRO DE AVISO 60X40CM	UNIDADE	30,00	165,200	4.956,00
077405	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO PRETO 14MM P/ 85 FOLHAS	UNIDADE	180,00	0,800	144,00
077406	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO PRETO 23MM P/ 140 FOLHAS	UNIDADE	120,00	1,000	120,00
077458	GRAMPEADOR METÁLICO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS	UNIDADE	120,00	200,000	24.000,00
077462	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL COM CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS	UNIDADE	60,00	250,000	15.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	163.086,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 163.086,06 (cento e sessenta e três mil, oitenta e seis reais e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 017/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

TRAVESSA SÃO JOSÉ, 120, PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO, C



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0505.041220010.2.030 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 163.086,06.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). PEDRO PAULO GOUVEA MORAES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ - PA, 27 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
CNPJ(MF) 05.196.548/0001-72
CONTRATANTE

NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ 07.041.480/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

TRAVESSA SÃO JOSÉ, 120, PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO, C



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



1. _____

2. _____